



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, 03 de maio de 2021

OFÍCIO GABINETE Nº 059 /2021

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SENHOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

Assunto: Encaminhamento do Plano de Ação do Município de Guarapari, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº. 10.540, de novembro de 2020, onde os entes federativos deverão estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação, o PLANO DE AÇÃO voltado para a adequação às suas disposições até 1º/01/2023, devendo ainda disponibilizá-lo aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Temos a informar que acerca das obrigações estabelecidas, o Município de Guarapari já atende plenamente 94,44% dos requisitos exigidos pelo Decreto 10.540/2020, restando apenas 5,56%, que serão adequados dentro do prazo estabelecido.

Desse modo, visando o cumprimento integral das disposições instituídas pelo supracitado Decreto, encaminhamos em anexo o PLANO DE AÇÃO, para conhecimento, submetendo-o, nesta data, à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PLANO DE AÇÃO DO SIAFICS - Decreto 10.540/2020 - ANEXO

DESCRIÇÃO DO REQUISITO	SITUAÇÃO ATUAL NO SISTEMA LEGADO	DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS	AÇÕES A SEREM ADOTADAS	DATA LIMITE PARA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:	ATENDE PLENAMENTE			
I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	ATENDE PLENAMENTE			
II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	ATENDE PLENAMENTE			
III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	ATENDE PLENAMENTE			
IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	ATENDE PLENAMENTE			



V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	ATENDE PARCIALMENTE		Atualmente no sistema existem informações parciais a respeito da apuração dos custos, porém teremos que realizar adequações, demonstrações e controle dessas informações para total atendimento do item.	30/12/2022
VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	ATENDE PLENAMENTE			
VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	ATENDE PLENAMENTE			
VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PLENAMENTE			
IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do <i>caput</i> do art. 2º;	ATENDE PLENAMENTE			
X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	ATENDE PLENAMENTE			
XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e	ATENDE PLENAMENTE			
XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.	ATENDE PLENAMENTE			



<p>§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			
<p>§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			
<p>§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			
<p>§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitira a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do <i>caput</i> do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			
<p>Dos requisitos dos procedimentos contábeis</p>				
<p>Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			



<p><i>Parágrafo único.</i> Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo <i>caput</i> e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.</p>	ATENDE PLENAMENTE			



<p>§ 6º O registro contábil contera, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>I - a data da ocorrência da transação;</p> <p>II - a conta debitada;</p> <p>III - a conta creditada;</p> <p>IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;</p> <p>V - o valor da transação; e</p> <p>VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.</p>	ATENDE PARCIALMENTE		Incluir no relatório o número dos registros eletrônicos que já constam no sistema, mas não no relatório	30/12/2022
<p>§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.</p>	ATENDE PARCIALMENTE	Controle parcial	Atualmente no sistema existem informações parciais a respeito da apuração dos custos, porém teremos que realizar adequações, demonstrações e controle dessas informações para total atendimento do item.	30/12/2022
<p>§ 10. No processamento e na centralização de que trata o caput são vedados:</p>				
<p>I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;</p>	ATENDE PARCIALMENTE	Os registros são registrados, mas após comando do usuário para gerar os registros contábeis. Geração em lote.	O sistema deverá registrar o lançamento contábil no mesmo momento do registro do lançamento na execução orçamentária, financeira e contábil.	30/12/2022
<p>II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;</p>	ATENDE PLENAMENTE			
<p>III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e</p>	ATENDE PLENAMENTE			



IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 5º O Siafic conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:				
I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;	ATENDE PLENAMENTE			
II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e	ATENDE PLENAMENTE			
III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no <i>caput</i> .	ATENDE PLENAMENTE			
§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 3º O prazo de que trata o inciso III do <i>caput</i> independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.	ATENDE PLENAMENTE			



§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do <i>caput</i> , os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.	ATENDE PLENAMENTE			
Seção II				
Dos requisitos de transparência da informação				
Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 1º As informações de que trata o <i>caput</i> deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no <i>caput</i> , sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:				
I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	ATENDE PLENAMENTE			
II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	ATENDE PLENAMENTE			



III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:				
I - quanto à despesa:				
a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	ATENDE PLENAMENTE			
b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	ATENDE PLENAMENTE			
c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PLENAMENTE			
d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	ATENDE PLENAMENTE			
e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	ATENDE PLENAMENTE			
f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	ATENDE PLENAMENTE			
g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e	ATENDE PLENAMENTE			
h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e	ATENDE PLENAMENTE			
II - quanto à receita, os dados e valores relativos:				
a) à previsão na lei orçamentária anual;	ATENDE PLENAMENTE			



b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	ATENDE PLENAMENTE			
c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	ATENDE PLENAMENTE			
d) ao recolhimento; e	ATENDE PLENAMENTE			
e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	ATENDE PLENAMENTE			
<i>Parágrafo único.</i> Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do <i>caput</i> , sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.	ATENDE PLENAMENTE			
Seção III				
Dos requisitos tecnológicos				
Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:				
I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PLENAMENTE			
II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e	ATENDE PLENAMENTE			
III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 10. O Sianic atenderá, preferencialmente, a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	ATENDE PLENAMENTE			



Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:				
I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e	ATENDE PLENAMENTE			
II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:				
I - código CPF e senha; ou	ATENDE PLENAMENTE			
II - certificado digital com código CPF.	NÃO ATENDE	Não aceita certificado digital	O sistema atualmente não possui autenticação por certificado digital, poderá ser uma customização futura, porém para fins de atendimento do decreto existe a possibilidade de atendimento desse método de autenticação ou por código de CPF e senha, o qual o software já possui.	Desenvolver rotina
§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	ATENDE PLENAMENTE			



Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:				
I - o código CPF do usuário;	ATENDE PLENAMENTE			
II - a operação realizada; e	ATENDE PLENAMENTE			
III - a data e a hora da operação.	ATENDE PLENAMENTE			
<i>Parágrafo único.</i> Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o <i>caput</i> estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	ATENDE PLENAMENTE			
Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	ATENDE PLENAMENTE			
§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	ATENDE PLENAMENTE			
§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:	ATENDE PLENAMENTE			
I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e	ATENDE PLENAMENTE			
II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.	ATENDE PLENAMENTE			



<p>Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.</p>	<p>ATENDE PLENAMENTE</p>			
---	--------------------------	--	--	--

Total de Itens	90	Percentuais
Atende Parcialmente	4	4,44
Não atende	1	1,11
Atende plenamente	85	94,44
TOTAL		100,00



I

OBSERVAÇÕES















O Certificado digital atualmente serve para assinar documentos e não vislumbramos necessidade de se utilizar Certificado Digital para acessar o sistema que é operacional e com muitos acessos diariamente. Como é opcional, utilizaremos a opção de CPF e Senha



O sistema atualmente possui rotina de controle de acesso através de perfis, sendo um deles o perfil de administrador, onde podemos listar todos os usuários que estão atrelados a esse perfil conseguindo assim demonstrar os administradores existentes. Tal política de utilização, depende do gerenciamento do banco de dados e do responsável pela administração do banco de dados e não do sistema.





Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.